



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 767 , de 18 de julho de 1955.

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Reserva ao Estado, para colonização, o excesso de terras verificado na medição da Fazenda Ajuricaba, no município de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reservado ao Estado, para colonização, o excesso de terras verificado na medição da Fazenda Ajuricaba, no município de Dourados.

Artigo 2º - O Poder Executivo promoverá a colonização dessas terras, atendendo as famílias de lavradores preferencialmente nacionais, que sejam proprietárias de bens imóveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de julho de 1955,
134ª da Independência e 67ª da República.

Alberto Monteiro

Registrada à fls. 600. do livro competente.
Em 19. 9. 55
Lecia Riquenes
Of. adm. cl. 70